



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde-CIS-AMARP**

Rua Manoel Roque, 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 – Videira/SC.

<http://www.amarp.org.br>

[cis@amarp.org.br](mailto:cis@amarp.org.br)

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP** e **IEAS-HOSPITAL SALVATORIANOS DIVINO SALVADOR**.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente Cláudio Spricigo, brasileiro, prefeito do município de Arroio Trinta, portador da Cédula de Identidade nº 10/R 1.912.533, inscrito no CPF sob nº 551.995.939-00, residente e domiciliado à Rua Orlando Zardo, nº 13, no município de Arroio Trinta, SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e **IEAS-HOSPITAL SALVATORIANOS DIVINO SALVADOR**, CNPJ 56.552.809/0003-03, situada na Rua Coronel Fagundes, 180- Centro- Videira-SC, neste ato representada pelo seu representante legal Raquel Travessini, RG4948226, CPF 106.203.700-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da CHAMADA PÚBLICA 01/2009.

**CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO**

Tem como objeto à prestação de serviços de Exames Diagnósticos e Consultas Especializadas na área de **ANÁLISES CLÍNICAS, RADIOLOGIA** a serem realizados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único**-Integra e Completa o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, na cidade da Credenciada, em instalações próprias do profissional ou empresa, mediante a requisição expedida pelo Contratante, **ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Não poderão os pacientes sofrer qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços.**

**Parágrafo Único**-A execução do presente será acompanhada e fiscalizada por um representante do CIS-AMARP, especialmente designado, em atenção ao art.67 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA-VALOR CONTRATUAL/PAGAMENTO**

Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme abaixo, de acordo com o serviço realizado mensalmente, comprovado por meio das Autorizações emitidas pelas Secretarias Municipais de Saúde, por meio de Nota Fiscal:

<b>TOMOGRAFIAS (com ou sem contraste)</b>	<b>CODIGO SUS</b>	<b>CIS</b>
TC de Crânio	0.20.60.10.06-0	<b>97,44</b>
TC de Sela Tursica	0.20.60.10.06-0	<b>97,44</b>
TC de Coluna Torácica	0.20.60.10.03-6	<b>86,76</b>
TC de Coluna Lombo Sacra	0.20.60.10.02-8	<b>101,10</b>
TC Coluna Cervical	0.20.60.10.01-0	<b>86,76</b>
TC de Articulação de Membro Superior	0.20.60.20.01-5	<b>86,76</b>
TC de Articulação de Membros Inferiores	0.20.60.30.02-9	<b>86,76</b>
TC de Face/Seios da Face/Articulações Têmporo Mandibular	0.20.60.10.04-4	<b>86,76</b>
TC de Abdomen Superior	0.20.60.30.01-0	<b>138,63</b>
TC de Abdomem Total	90018*	<b>160,00</b>
TC de Tórax	0.20.6.020.03-1	<b>136,41</b>
TC de Pescoço	0.20.60.10.05-2	<b>86,75</b>
TC de Pelve/Bacia	0.20.60.30.03-7	<b>138,63</b>
TC de Segmentos Apendiculares	0.20.60.20.02-3	<b>86,75</b>
<b>ULTRASSONOGRAFIAS</b>		
Ultrassonografia de Abdomem Superior (Fígado,Visícula,Vias)	0.20.50.20.03-8	<b>45,00</b>
Ultrassonografia de de Abdomem Total	0.20.50.20.04-6	<b>100,00</b>
Ultrassonografia de de Aparelho Urinário	0.20.50.20.05-4	<b>45,00</b>
Ultrassonografia de Articulação	0.20.50.20.06-2	<b>45,00</b>
Ultrassonografia de de Bolsa Escrotal	0.20.50.20.07-0	<b>45,00</b>
Ultrassonografia de Globo Ocular/orbita	0.20.50.20.08-9	<b>45,00</b>
Ultrassonografia de Mamária Bilateral	0.20.50.20.09-7	<b>45,00</b>
Ultrassonografia de Prostata (via transretal)	0.20.50.20.11-9	<b>45,00</b>
Ultrassonografia de de Prostata (via abdominal)	0.20.50.20.10-0	<b>45,00</b>
Ultrassonografia de Tireóide	0.20.50.20.12-7	<b>45,00</b>
Ultrassonografia de Obstétrica	0.20.50.20.14-3	<b>45,00</b>
Ultrassonografia de Obstétrica c/Doppler	0.20.50.20.15-1	<b>100,00</b>
Ultrassonografia de Pélvica (Ginecológica)	0.20.50.20.16-0	<b>45,00</b>
Ultrassonografia Obstétrica Morfológica	90026*	<b>100,00</b>
Ultrassonografia Transfontanela	0.20.50.20.17-8	<b>45,00</b>
Ultrassonografia Transvaginal	0.20.50.20.18-6	<b>45,00</b>
<b>ANÁLISES CLÍNICAS</b>	<b>CODIGO SUS</b>	<b>CIS</b>
DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	0.20.20.10.08-2	<b>3,51</b>
DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	0.20.20.10.11-2	<b>2,01</b>
DOSAGEM DE ACIDO URICO	0.20.20.10.12-0	<b>1,85</b>

DOSAGEM DE AMILASE	0.20.20.10.18-0	<b>2,25</b>
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	0.20.20.10.20-1	<b>2,01</b>
DOSAGEM DE CALCIO	0.20.20.10.21-0	<b>1,85</b>
DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	0.20.20.10.22-8	<b>3,51</b>
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	0.20.20.10.27-9	<b>3,51</b>
DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	0.20.20.10.28-7	<b>3,51</b>
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	0.20.20.10.29-5	<b>1,85</b>
DOSAGEM DE COLINESTERASE	0.20.20.10.30-9	<b>3,68</b>
DOSAGEM DE CREATININA	0.20.20.10.31-7	<b>1,85</b>
DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	0.20.20.10.35-0	<b>3,51</b>
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	0.20.20.10.36-8	<b>3,68</b>
DOSAGEM DE FERRITINA	0.20.20.10.38-4	<b>15,59</b>
DOSAGEM DE FERRO SERICO	0.20.20.10.39-2	<b>3,51</b>
DOSAGEM DE FOLATO	0.20.20.10.40-6	<b>15,65</b>
DOSAGEM DE FOSFORO	0.20.20.10.43-0	<b>1,85</b>
DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRASFERASE (GAMA GT)	0.20.20.10.46-5	<b>3,51</b>
DOSAGEM DE GLICOSE	0.20.20.10.47-3	<b>1,85</b>
DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	0.20.20.10.48-1	<b>3,68</b>
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	0.20.20.10.50-3	<b>7,86</b>
DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	0.20.20.10.51-1	<b>3,68</b>
DOSAGEM DE LIPASE	0.20.20.10.55-4	<b>2,25</b>
DOSAGEM DE MAGNESIO	0.20.20.10.56-2	<b>2,01</b>
DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	0.20.20.10.57-0	<b>2,01</b>
DOSAGEM DE POTASSIO	0.20.20.10.60-0	<b>1,85</b>
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	0.20.20.10.61-9	<b>1,40</b>
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	0.20.20.10.62-7	<b>1,85</b>
DOSAGEM DE SODIO	0.20.20.10.63-5	<b>1,85</b>
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	0.20.20.10.64-3	<b>2,01</b>
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	0.20.20.10.65-1	<b>2,01</b>
DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	0.20.20.10.67-8	<b>3,51</b>
DOSAGEM DE UREIA	0.20.20.10.69-4	<b>1,85</b>
DOSAGEM DE VITAMINA B12	0.20.20.10.70-8	<b>15,24</b>
<b>Nível de Organização-0202020002-EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA</b>		
CONTAGEM DE PLAQUETAS	0.20.20.20.02-9	<b>2,73</b>
CONTAGEM DE RETICULOCITOS	0.20.20.20.03-7	<b>2,73</b>
DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	0.20.20.20.07-0	<b>2,73</b>
DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	0.20.20.20.09-6	<b>2,73</b>
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	0.20.20.20.10.0	<b>9,00</b>
DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP)	0.20.20.20.13-4	<b>5,77</b>
DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	0.20.20.20.14-2	<b>2,73</b>
DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDENTACAO (VHS)	0.20.20.20.15-0	<b>2,73</b>
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	0.20.20.20.30-4	<b>1,53</b>
HEMATOCRITO	0.20.20.20.37-1	<b>1,53</b>
HEMOGRAMA COMPLETO	0.20.20.20.38-0	<b>4,11</b>
LEUCOGRAMA	0.20.20.20.39-8	<b>2,73</b>
PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	0.20.20.20.49-5	<b>2,73</b>

<b>Nível de Organização - 0202030008 - EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS</b>		
DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	0.20.20.30.07-5	<b>2,83</b>
DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	0.20.20.30.08-3	<b>9,25</b>
DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	0.20.20.30.09-1	<b>15,06</b>
DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	0.20.20.30.10-5	<b>16,42</b>
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	0.20.20.30.15-6	<b>17,16</b>
DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	0.20.20.30.19-9	<b>4,10</b>
DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	0.20.20.30.20-2	<b>2,83</b>
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	0.20.20.30.30-0	<b>10,00</b>
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	0.20.20.30.34-2	<b>17,16</b>
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	0.20.20.30.35-0	<b>18,55</b>
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	0.20.20.30.36-9	<b>18,55</b>
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	0.20.20.30.37-7	<b>9,25</b>
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	0.20.20.30.45-8	<b>10,00</b>
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	0.20.20.30.47-4	<b>2,83</b>
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) IGG IGM E IGA	0.20.20.30.49-0	<b>17,16</b>
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	0.20.20.30.62-8	<b>17,16</b>
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS	0.20.20.30.63-6	<b>18,55</b>
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE	0.20.20.30.64-4	<b>18,55</b>
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HC)	0.20.20.30.67-9	<b>18,55</b>
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	0.20.20.30.76-8	<b>16,97</b>
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV)	0.20.20.30.80-6	<b>18,55</b>
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	0.20.20.30.81-4	<b>17,16</b>
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES	0.20.20.30.82-2	<b>17,16</b>
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	0.20.20.30.83-0	<b>17,16</b>
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	0.20.20.30.84-9	<b>17,16</b>
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	0.20.20.30.87-3	<b>18,55</b>
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS	0.20.20.30.89-0	<b>18,55</b>
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV	0.20.20.30.91-1	<b>18,55</b>
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	0.20.20.30.92-0	<b>17,16</b>
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES	0.20.20.30.93-8	<b>17,16</b>
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	0.20.20.30.94-6	<b>17,16</b>
PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	0.20.20.30.98-9	<b>18,55</b>
PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	0.20.20.31.01-2	<b>4,10</b>
PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	0.20.20.31.02-0	<b>10,00</b>
REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	0.20.20.31.09-8	<b>4,10</b>
TESTE DE VDRL P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	0.20.20.31.11-0	<b>2,88</b>
TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	0.20.20.31.12-8	<b>10,00</b>
TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	0.20.20.31.13-6	<b>10,00</b>
TESTES RAPIDOS P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	0.20.20.31.16-0	<b>10,00</b>
VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	0.20.20.31.17-9	<b>2,83</b>
DOSAGEM DE GORDURA FECAL	0.20.20.40.02-0	<b>3,04</b>
IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	0.20.20.40.04-6	<b>1,65</b>
PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	0.20.20.40.05-4	<b>1,65</b>
PESQUISA DE EOSINOFILOS	0.20.20.40.06-2	<b>1,65</b>

PESQUISA DE GORDURA FECAL	0.20.20.40.07-0	<b>1,65</b>
PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	0.20.20.40.08-9	<b>1,65</b>
PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	0.20.20.40.09-7	<b>1,65</b>
PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	0.20.20.40.10-0	<b>1,65</b>
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	0.20.20.40.12-7	<b>1,65</b>
PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	0.20.20.40.13-5	<b>10,25</b>
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	0.20.20.40.14-3	<b>1,65</b>
PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	0.20.20.40.15-1	<b>1,65</b>
CLEARANCE DE CREATININA	0.20.20.50.02-5	<b>3,51</b>
DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	0.20.20.50.09-2	<b>8,12</b>
DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	0.20.20.50.11-4	<b>2,04</b>
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	0.20.20.60.21-7	<b>7,85</b>
DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	0.20.20.60.22-5	<b>10,21</b>
DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	0.20.20.60.23-3	<b>7,89</b>
DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	0.20.20.60.24-1	<b>8,97</b>
DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	0.20.20.60.25-0	<b>8,96</b>
DOSAGEM DE PARATORMONIO	0.20.20.60.27-6	<b>43,13</b>
DOSAGEM DE PROGESTERONA	0.20.20.60.29-2	<b>10,22</b>
DOSAGEM DE PROLACTINA	0.20.20.60.30-6	<b>10,15</b>
DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	0.20.20.60.37-3	<b>8,76</b>
DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	0.20.20.60.38-1	<b>11,60</b>
DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	0.20.20.60.39-0	<b>8,71</b>
DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	0.20.20.70.05-0	<b>15,65</b>
DOSAGEM DE ALUMINIO	0.20.20.70.08-5	<b>27,50</b>
DOSAGEM DE LITIO	0.20.20.70.25-5	<b>2,25</b>
ANTIBIOGRAMA	0.20.20.80.01-3	<b>4,98</b>
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR	0.20.20.80.04-8	<b>4,20</b>
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	0.20.20.80.05-6	<b>4,20</b>
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (TUBERCULOSE)	0.20.20.80.06-4	<b>4,20</b>
BACTEROSCOPIA (GRAM)	0.20.20.80.07-2	<b>2,80</b>
CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	0.20.20.80.08-0	<b>5,62</b>
EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	0.20.20.80.14-5	<b>2,80</b>
HEMOCULTURA	0.20.20.80.15-3	<b>11,49</b>
CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	0.20.20.90.05-1	<b>1,89</b>
CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	0.20.20.90.06-0	<b>1,89</b>
DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	0.20.20.90.08-6	<b>1,89</b>
DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	0.20.20.90.12-4	<b>1,89</b>
DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	0.20.20.90.13-2	<b>1,89</b>
PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	0.20.20.90.23-0	<b>1,89</b>
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	0.20.21.20.08-2	<b>1,37</b>

**Parágrafo Primeiro**-Os pagamentos dos serviços se condicionam ao recebimento pelo Consórcio da fatura CIS-AMARP correspondente ao serviço prestado; e será feito mediante depósito em conta corrente do credor no Banco do Brasil S/A, ou outra forma, desde que assumo o ônus que porventura existir.

**Parágrafo Segundo**-O pagamento está condicionado à apresentação da Certidão de Regularidade dos Encargos Previdenciários, conforme disposto no § 2º do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA-RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta de recursos das dotações orçamentárias: 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; 33.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.

**CLÁUSULA QUINTA**-Valores contratados pela CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2009 somente sofrerão reajustes após análise e por determinação do Colegiado de Gestão Regional de Secretários Municipais de Saúde, Câmara Técnica do CIS-AMARP e aprovação em Assembléia dos municípios consorciados.

#### **CLÁUSULA SEXTA-PRAZOS**

O prazo do presente contrato é de 300 (trezentos) dias, a contar de 01 de fevereiro de 2010, até 28 de novembro de 2010, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, obedecendo o artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA-DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado dos procedimentos de acordo com a tabela de valores e serviços - CIS-AMARP;
- b) Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- d) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;
- e) Fornecer requisições de consultas e exames;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Atender todos os encaminhamentos do CIS-AMARP, em consultório ou clínica própria, em horário de expediente normal, pré-definido;
- b) Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem ou pelo CIS-AMARP;
- c) Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CIS-AMARP, inclusive o de contra-referência (consultas);

d) Apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e município de origem;

e) Até o prazo de 30 dias, para reavaliação e/ou para apresentação de exames solicitados em consulta anterior, será considerado retorno;

f) Todos os exames realizados pelo credenciado deverão conter laudo técnico que será entregue ao usuário para repassar ao serviço básico de saúde de seu município;

g) Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;

h) Observar as normalizações estabelecidas nas Normalizações, parte integrante deste.

i) Após a implantação da Central de Processamento de Dados, a **CONTRATADA** deverá enviar semanalmente a Central de Processamento de Dados do CIS-AMARP, as referidas autorizações prévias dos pacientes atendidos e na última semana do mês deverão enviar ao CIS-AMARP, relação nominal dos pacientes atendidos, contendo o município de origem e demais dados pessoais do paciente, juntamente com a nota fiscal;

#### **CLÁUSULAS OITAVA-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL**

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços contratados, será aplicado à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso limitado a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sendo garantida a defesa prévia.

#### **CLÁUSULA NONA-RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único-A CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-FORO**

Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Videira, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

Videira, 01 de fevereiro de 2010.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**VISTO:**  
**Humberto Dalpizzol**  
**OAB/SC 15588**